



**PROCESSO** :TC 001163/2016  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**ESPÉCIE** : CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO  
**INTERESSADA** : JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS  
**PROCURADOR GERAL** : EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ– PARECER Nº 1458/2020  
**RELATOR** :CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

**DECISÃO Nº 22008 PLENO**

**EMENTA: REGULAR AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DECISÃO UNÂNIME.**

## **RELATÓRIO**

Tratam estes autos do processo TC 001163/2016, de prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Salgado, referente ao exercício financeiro 2015, sob responsabilidade do Sr. José Aécio Santos de Jesus.

Conforme Relatório nº 188/2020 da 5ª CCI, às págs. 140/148, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 25/04/2016, dentro do prazo legal, através do Protocolo TCE/SE nº 2016/058727, em cumprimento ao que determina o artigo 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



PROCESSO TC001163/2016

DECISÃO TC

**22008**

PLENO

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

Por fim, opinou pela Regularidade das contas anuais da Câmara Municipal de Salgado, referente ao exercício financeiro 2015, sob responsabilidade do Sr. José Aécio Santos de Jesus com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, Parecer nº 1458/2020 (pág.201/207), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais da Câmara Municipal de Salgado, referente ao exercício financeiro 2015, sob responsabilidade do Sr. José Aécio Santos de Jesus, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### **V O T O**

Em detido exame dos autos e coadunando *in totum* com a manifestação da Unidade Técnica e do Parecer do douto Procurador do Ministério Público Especial, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas anuais da Câmara Municipal de Salgado, referente ao exercício financeiro 2015, sob responsabilidade do Sr. José Aécio Santos de Jesus, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

É como voto.

Isto posto, e



PROCESSO TC001163/2016

DECISÃO TC

**22008**

PLENO

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

**CONSIDERANDO** as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 04/02/2021, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar pela REGULARIDADE** das contas anuais da Câmara Municipal de Salgado, referente ao exercício financeiro 2015, sob responsabilidade do Sr. José Aécio Santos de Jesus, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**



**PROCESSO TC001163/2016**

**DECISÃO TC**

**22008**

**PLENO**

Sala de Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,  
em Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Relator

**Fui Presente:**

**LUIZ ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral